

I - Lançar Edital de Chamamento Público;
 II - Receber, organizar e analisar a documentação encaminhada pelos interessados no chamamento;
 III - Avaliar os processos dos interessados, com base em relatório de visita realizada "in loco", quando necessário, por equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA/SEME e providenciar o julgamento;
 IV - Manter atualizado o cadastro de fornecedores participantes, de acordo com especificações mínimas, quantitativos e condições estabelecidas nos respectivos editais e seus anexos;
 V - Dirigir aos participantes comunicações, notificações e solicitações, podendo proceder e rever decisões e/ou encaminhá-las visando às agilidades necessárias ao credenciamento dos participantes;
 VI - Avaliar periodicamente os participantes quanto à disponibilização de infraestrutura para fornecimento dos produtos;
 VII - Suspender ou cancelar o credenciamento das empresas que não mais atendam aos requisitos exigíveis em Edital de Chamamento Público;
 VIII - Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e/ou entidades privadas, visando melhor se municipal de informações técnicas e critérios objetivos para julgamento das condições de credenciamento e permanência de participantes;
 IX - Dar publicidade dos seus atos nos órgãos oficiais, quando exigido neste regulamento ou legislação complementar;
 X - Realizar vistorias técnicas nas empresas participantes do chamamento, a qualquer tempo, verificando a capacidade de produção informada no momento do cadastro ou nas posteriores atualizações;
 XI - Orientar os encaminhamentos e trâmites necessários ao atendimento das demandas dos órgãos solicitantes, aprovando suas distribuições.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco – Acre, 30 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 549 DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social; Considerando que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família; Considerando as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Busca Ativa Escolar – BAE no Município de Rio Branco, com intuito de atender as Metas I, II e X do Plano Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal Lei nº 2.116 de 29 de junho de 2015, executado por meio do Comitê Gestor.

Art. 2º O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar – BAE é apoiar o município na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças que estão fora da escola, ou em risco de Evasão Escolar.

Parágrafo Único. Por meio do Programa Busca Ativa Escolar – BAE o município terá dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para o regresso e inclusão escolar.

Art. 3º Para a efetivação do Programa Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância da Nações Unidas – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Art. 4º O Programa Busca Ativa Escolar será composto por:

I - Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar – BAE, com os seguintes representantes:

- a) Gestor Político
- b) Coordenador Operacional
- c) Supervisores institucionais
- d) Técnicos verificadores
- e) Agentes Comunitários

II – Comitê Gestor Intersetorial, composto por representantes descritos no Art.9º.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal, tendo como objetivo assessorar e acompanhar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar em todas as suas etapas.

Art. 6º O Gestor Político será o Dirigente Municipal de Educação, por definição do Chefe do Poder Executivo Municipal, que através de Portaria institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar – BAE, e terá as seguintes atribuições: I – Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais deste Município para participarem da estratégia de Busca Ativa escolar;

II – Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento construído nas ações da Busca Ativa Escolar;

III – Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições

objetivas existentes no Município.

Art. 7º O Coordenador Operacional será indicado pelo Chefe do Executivo, por meio de Portaria que institui a BAE, e será responsável:

I – Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II– Coordenar a Reunião Intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;

III – Apresentar o Programa Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV– Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

V – Articular os esforços interinstitucionais para resolução dos casos;

VI – Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco;

Art. 8º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I– Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II– Identificar, no quadro funcional de sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III – Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV – Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a realização de matrícula e rematrícula das crianças e adolescentes que estão fora da Escola;

V – Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI – Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da plataforma Busca Ativa Escolar.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Busca Ativa Escolar no âmbito do município de Rio Branco, que será formado por 1 (um) representante de cada segmento relacionado, devidamente designado por meio de portaria:

I– Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II– Secretaria Municipal de Saúde;

III- 1º Conselho Tutelar;

IV- 2º Conselho Tutelar;

V- 3º Conselho Tutelar;

VI- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;

VII- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

VIII– Conselho Municipal de Educação - CME;

IX– Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

X- Colegiado de Diretores de Escolas Públicas Municipais - CODEP;

XI– União Municipal das Associações de Rio Branco - UMAMRB;

XII– Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

XIII- Ministério Público do Estado do Acre;

XIV - Polícia Militar do Estado do Acre;

XV- Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

XVI- Câmara Municipal dos Vereadores de Rio Branco.

Art. 10º O Comitê Gestor Intersetorial é responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessária para enfrentar a exclusão escolar no município, bem como acompanhar as ações do Busca Ativa Escolar em todas as etapas, dentre elas:

I - Estudar as causas da exclusão escolar no município, bem como promover, acompanhar e orientar as ações conforme a necessidade de forma peculiar;

II - Receber os casos de maiores complexidade que a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde não tenham competência para a resolução, como nos casos de violência, abuso sexual, trabalho infantil e outras privações de direitos;

III - Garantir mais de um atendimento e acompanhamento para que todas as crianças ou adolescentes retornem à escola;

Art. 11º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.233 de 19 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.354, de 22 de agosto de 2022.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco - Acre.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 550 DE 30 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 161, de 30 de janeiro de 2024, que nomeia os Membros Titulares e respectivos Suplentes representantes das Instituições Governamentais e da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de